

Anexo - II

Práticas de Governança

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Usina Solar Fotovoltaica (USF) Prefeitura
Municipal de GUAPORÉ

GUAPORÉ 2022.

1. OBJETIVO

Este anexo se presta a definir as práticas de governança para a concessão através de Parceria Público Privada para atendimento à demanda energética da Prefeitura Municipal de GUAPORÉ, seus prédios públicos e iluminação pública da cidade, deixando claro quais os respectivos papéis de CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, estipulando as responsabilidades conformes as seguintes premissas e princípios listados abaixo:

- a. Participação: grau de envolvimento dos interessados;
- b. Respeitabilidade: grau em que a formação e administração das regras é realizada sem prejuízos ou reclamações da comunidade;
- c. Transparência: o grau de clareza e transparência com as quais as decisões são tomadas;
- d. Prestação de contas: medida em que os atores são responsáveis perante a sociedade pelo que fazem;
- e. Equidade: o grau em que as regras se aplicam igualmente a todos na sociedade;
- f. Eficiência: aplicação tempestiva e adequada dos limitados recursos humanos e financeiros, sem comprometimento das gerações futuras;
- g. Cooperação: medida em que o público e o privado se relacionam.

2. PARTES

Os atores responsáveis pelas práticas de governança, sem exclusão de outras partes interessadas durante o período de vigência do contrato, são os seguintes:

- a. CONCEDENTE: Município de GUAPORÉ.
- b. CONCESSIONÁRIA: Empresa vencedora do certame que se organizará pós licitação pela natureza jurídica de Sociedade de propósito específico.
- c. VERIFICADORES INDEPENDENTES: profissional ou pessoa jurídica a ser selecionada e contratada pelo CONCEDENTE, responsável por garantir o cumprimento do contrato de prestação de serviço e monitoramento do atendimento pela Concessionária de todos os indicadores de desempenho. Ressalta-se que a contratação deste serviço é facultativo à Concedente, que poderá realizar os trabalhos a ele estipulados por sua equipe própria.
- d. MINISTÉRIO PÚBLICO: Entidade de controle externo da atividade administrativa que poderá, a qualquer momento, fiscalizar e solicitar esclarecimentos e ou documentos de todo o processo, fazendo-se faler de sua atividade de *custus legis*.
- e. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-RS): Órgão de controle externo administrativo da gestão dos recursos públicos e municipais que

compreende fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional e abrange aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

3. MAS O QUE SÃO PRÁTICAS DE GOVERNANÇA?

Práticas de governança é a ferramenta responsável por assegurar que os esforços empreendidos pelas várias entidades envolvidas no projeto atinjam as expectativas esperadas nos âmbitos financeiro, político e social. A partir da lógica de fluxos informacionais desenvolvida no modelo, serão confiadas responsabilidades a cada um dos atores, definindo, ainda, como e quando cada um deles irá se manifestar para prestar contas e esclarecimentos sobre suas entregas e atividades.

Os mecanismos de governança foram desenhados a fim de abreviar ou eliminar os conflitos de interesse existentes quando entidades de disciplinas distintas trabalham juntas. A constituição de uma linha perene de planejamento, acompanhamento, fiscalização e correção significa que o sistema visa atender às necessidades e anseios de todos os atores envolvidos. Os dispêndios com aquisição do terreno, obras, manutenção e operação serão distribuídos conforme o interesse público e capacidade dos atores em arcar com esses custos.

A boa governança permite efetivas interações entre estruturas, processos e tradições que determinam como o poder e as responsabilidades são exercidos, como as decisões são tomadas e como os cidadãos ou atores sociais participam. Na essência, trata-se de poder, relacionamento e responsabilização: quem tem influência, quem decide e como os tomadores de decisão são responsabilizados.

Vale mencionar que os atores discriminados no presente instrumento, independentemente de sua natureza organizacional, possuem real compromisso com o interesse público, haja vista que a sociedade representa uma parte interessada com influência significativa no processo.

4. COMISSÕES PARITÁRIAS DE ACOMPANHAMENTO

PRIMEIRA COMISSÃO

Composição

A primeira comissão terá caráter consultivo e será composto pelos seguintes membros:

- a. 01 membro representante da CONCEDENTE;
- b. 01 membro representante do LEGISLATIVO MUNICIPAL;

- c. 01 representante da CONCESSIONÁRIA;
- d. 01 representante indicado do Ministério Público;
- e. 01 representante da Sociedade civil.
- f.

Parágrafo único : O representante do PODER CONCEDENTE será indicado pelo Prefeito Municipal dentre os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas; O representante do Legislativo Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de GUAPORÉ, o representnante da CONCESSIONÁ RIA será indicado representante legal da empresa prestadora do serviço; o representante do Ministério Público será indicado pelo Promotor de Justiça titular da Comarca de GUAPORÉ; o representante da sociedade civil será definido mediante chamamento público para análise curricular.

Das responsabilidades

A Primeira Comissão terá as seguintes responsabilidades relativas aos serviços ora contratados:

- g. Apoiar o CONCEDENTE com informações técnicas que possam contribuir para as soluções de eventuais conflitos gerados na execução do CONTRATO.
- h. Discutir impactos ambientais da execução do CONTRATO e das obras envolvidas;
- i. Discutir fatores para a garantia da saúde pública e segurança dos usuários, acompanhando relatório elaborado pela CONCESSIONÁRIA;
- j. Discutir sobre os papéis dos envolvidos na implementação das ações voltadas para educação ambiental para energias renováveis.

Do funcionamento

- a. A Primeira Comissão será conduzido pelo representante da CONCEDENTE;
- b. A Primeira Comissão reunir-se-á anualmente a contar do mês de publicação do contrato de Parceria Público Privada, ou sempre que o representante da CONCEDENTE julgar necessário;
- c. A convocação da Primeira Comissão será feita pelo representante da CONCEDENTE, a quem caberá organizar sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros . A comunicação aos membros sobre a reunião do comitê deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- d. Qualquer membro desta comissão poderá pedir ao representante do CONCEDENTE para convocar reunião mediante apresentação de termo circunstanciado que apresente razões para tal. O representante do CONCEDENTE terá o prazo de 03(três) dias úteis para convocar ou apresentar justificativa para a não convocação.

- e. As funções desta Comissão serão exercidas durante o período de exploração comercial e operação da Usina Solar Fotovoltaica e, também, durante o período de obras.
- f. Cabe às PARTES deliberar e arbitrar eventuais conflitos havidos entre os membros da Comissão.
- g. É vedado aos participantes ausentes de uma reunião manifestar-se contra as decisões tomadas na ocasião que estavam ausentes.
- h. Todos os membros da Comissão poderão formular perguntas ao CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e demais membros, que deverão respondê-las no prazo fixado pela ata;
- i. Ao final de cada reunião da Comissão será realizada uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.

SEGUNDA COMISSÃO

Composição

A Segunda Comissão, terá caráter consultivo e deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

- a. CONCEDENTE;
- b. CONCESSIONÁRIA;
- c. VERIFICADOR INDEPENDENTE (se houver).

Parágrafo único : O CONCEDENTE será representado por dois membros indicados pelo prefeito dentro os membros do Conselho Gestor de PPP's; a CONCESSIONÁRIA será representada por um membro indicado pelo seu responsável legal; O, se houver, VERIFICADOR INDEPENDENTE será o profissional que exerça a função ou por um representante da prestadora do serviço de verificação.

Responsabilidades

Segunda Comissão terá as seguintes responsabilidades relativas aos serviços de geração de energia fotovoltaica:

- a. Gestão do CONTRATO;
- b. Fiscalização da construção, manutenção e operação da Usina fotovoltaica.
- c. Mensuração de performance e consequente impacto na remuneração da CONCESSIONÁRIA.
- d. Fiscalização dos serviços prestados e relatórios gerados;
- e. Revisão, modificação e atualização das práticas de governança.

Responsabilidades do PODER CONCEDENTE:

- a. Realizar as verificações que lhe competem, independentemente da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- b. Realizar o pagamento observados os apontamentos realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c. Garantir o fiel cumprimento dos contratos celebrados com a CONCESSIONÁRIA e com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- d. Colaborar para a livre e independente atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, permitindo amplo acesso às contas e registros necessários para apuração dos resultados;
- e. Atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública;
- f. Prestar contas à sociedade, sempre que necessário, mediante anuência do CONCEDENTE.

Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

- a. Prestar os serviços para que foi contratada seguindo todos os princípios da administração pública, bem como as exigências editalícias e contratuais;
- b. Realizar as verificações que lhe competem, independentemente da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c. Colaborar para a livre e independente atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, permitindo amplo acesso às contas e registros necessários para apuração dos resultados;
- d. Fornecer os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos seus empregados em atividade na execução do CONTRATO;
- e. Prestar contas à sociedade, sempre que necessário, mediante anuência do CONCEDENTE.

Responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- a. Acompanhar e processar os dados obtidos pela supervisão geral do desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no âmbito dos serviços necessários ao atendimento às exigências do CONTRATO dos serviços oferta de energia solar a fotovoltaica;
- b. Divulgar, tempestivamente, para as PARTES assinantes do contrato de Parceria Público Privada os resultados apurados;
- c. Levantar os dados necessários à aferição permanente dos serviços programados para o cumprimento dos índices previstos no EDITAL;
- d. Analisar a avaliação da acuidade dos Relatórios de Execução a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA, que comporá valores incidentes na

remuneração desta;

e. Promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de aferição trimestral dos indicadores de desempenho, para que possam ser processadas as informações de apuração dos parâmetros de desempenho da CONCESSIONÁRIA, bem como permitir a transparência das informações e facilitar os procedimentos de auditoria;

f. Calcular mensalmente a nota dos indicadores de desempenho da CONCESSIONÁRIA, determinando o percentual do cumprimento dos índices de serviços;

g. Emitir a Nota Final de desempenho anual da CONCESSIONÁRIA;

Parágrafo único: O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atuar de forma imparcial e funcionará como um garantidor do cumprimento dos pressupostos contratuais, assinados pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, avalizando que o interesse público seja resguardado e atendido. Caso o CONCEDENTE opte pela não existência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, este deve assumir suas responsabilidades.

funcionamento

A Segunda Comissão será conduzida pelo CONCEDENTE e reunir-se-á semestralmente, a contar do mês de publicação do contrato de Parceria Público Privada, nos primeiros 5 (cinco) anos e anualmente a partir do 6º (sexto) ano do contrato, ou sempre que o representante do CONCEDENTE julgar necessário;

A convocação do Comitê será feita pelo representante do CONCEDENTE, a quem caberá organizar a sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros.

A comunicação aos membros sobre a reunião da Comissão deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, dependendo da prévia aprovação da data, horário e local pelas PARTES.

Qualquer membro desta Comissão poderá pedir ao representante do CONCEDENTE para convocar reunião, mediante apresentação de termo circunstanciado que apresente razões para tal. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 03 dias úteis para convocar ou apresentar justificativa para a não convocação.

Ao final de cada reunião da Comissão será produzida uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.

As funções desta Comissão serão exercidas durante o período de exploração comercial e operação da Usina Solar Fotovoltaica e, também, durante o período de obras.

SITE INSTITUCIONAL DA PARCERIA (PPP-WEB)

Este mecanismo de governança visa à disponibilização de um portal online sobre a Parceria Público Privado, que tornará público os relatórios e dará notícias sobre o andamento e execução das atividades. Além disso, haverá um canal para que os interessados entrem em contato, via correio eletrônico, para comentários, sugestões, críticas e elogios.

O portal será elaborado e gerido pelo CONCEDENTE, e poderá contar com contribuições das demais partes envolvidas no CONTRATO e de toda a sociedade civil.

RELATÓRIOS

Para subsidiar a realização de uma gestão eficiente, efetiva e eficaz, haverá a elaboração de Relatórios Periódicos, por parte dos envolvidos, com vistas a subsidiar a perfeita gestão do contrato. Os relatórios a serem elaborados são:

- a. **Relatório de Execução** – Elaborado pela CONCESSIONÁRIA, destina-se a fornecer informações para o CONCEDENTE, sobre o funcionamento dos serviços e no que tange ao cumprimento do CONTRATO. De periodicidade semestral durante todo o período de vigência do CONTRATO, este relatório deverá ser enviado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis às reuniões da Primeira Comissão, ou da Segunda Comissão, de acordo com a primeira a ser realizada, nos primeiros 5 (cinco) anos; ou na primeira quinzena de julho e na primeira quinzena de dezembro, após o 6 (sexto) ano de CONTRATO. O conteúdo do Relatório de Execução não implica a aplicação de nenhuma sanção contratual ou penalidade pecuniária, tendo, tão somente, caráter educativo, preventivo, informativo e consultivo, a fim de evitar futuros prejuízos para as PARTES assinantes do contrato de Parceria Público Privada.
- b. **Relatório de Desempenho** – Elaborado pela CONCESSIONÁRIA, destina-se a fornecer informações para o CONCEDENTE o status de cumprimento do Cronograma de Execução, e a medição dos indicadores e o acompanhamento das metas definidos no Caderno de Metas e Indicadores do Edital. A periodicidade é trimestral durante todo o período de vigência do CONTRATO e o conteúdo é motivado pelas premissas de transparência e cooperação que regem este contrato.
- c. **Relatório de Avaliação** – Elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, destina-se a fornecer informações para o PODER CONCEDENTE sobre o funcionamento dos serviços. Os dados e informações constantes deste documento serão de responsabilidade exclusiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE. A elaboração do Relatório de Avaliação obedecerá a uma periodicidade semestral nos primeiros 5 (cinco) anos do CONTRATO; e anual a partir do 6 (sexto) ano de CONTRATO; e deverá ser enviado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis às reuniões das Comissões. O documento deve conter os benefícios gerados, as

dificuldades encontradas pela operacionalização das atividades e propostas para a melhoria do processo.

d. Relatório de Gestão - Elaborado pelo PODER CONCEDENTE, destina-se a consolidar as informações relativas ao funcionamento do SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA. A elaboração do Relatório de Gestão terá uma periodicidade semestral nos primeiros 5 (cinco) anos do CONTRATO; e anual a partir do 6 (sexto) ano de CONTRATO; e deverá ser enviado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis às reuniões das Comissões, sendo de acordo com o primeiro Comissão a ser realizado. O documento deve conter uma análise crítica da execução do CONTRATO, detalhamento dos indicadores, marcos e metas estabelecidas e acompilação dos Relatórios de Avaliação enviados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Outros relatórios podem ser solicitados a qualquer tempo pelos atores envolvidos; bem como definidos por outros Cadernos deste CONTRATO.

APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Levando-se em consideração a complexidade dos serviços, atualização de tecnologias, modernização das práticas de controle e gestão, estas Práticas de Governança deverão ser revistas conjuntamente pelas partes a cada 05(cinco) anos.